

## A VONTADE GERAL A PARTIR DA NOÇÃO DE CIDADANIA

Marcelo Alves Pereira Eufrásio\*

### RESUMO

Tomando por base o pensamento contratualista em Rousseau, o autor discorre sobre a idéia de cidadania que leva em consideração seus elementos integrantes, sob a ótica etimológica e histórica, à luz da jusfilosofia. A partir daí, a cidadania é refletida na ótica da Filosofia Jurídica, como sendo uma garantia dos direitos humanos fundamentais que requer do cidadão a participação ativa na sociedade. Neste sentido, a idéia de construção da cidadania adveio de uma perspectiva mais ampla, que concebe esta como instrumento da participação consciente dos cidadãos nos destinos da sociedade, de maneira que o cidadão seja reconhecido como ente promotor de mudanças nas questões referentes à vida social.

Palavras-chave: Cidadania em Rousseau. Participação Política. Contrato Social.

### INTRODUÇÃO

A figura mais singular do Iluminismo francês, Jean-Jacques Rousseau (1712 -1778), é também autor do Contrato Social (1757), obra de natureza política que remete ao problema da conciliação entre liberdade e autoridade, indivíduo e Estado. Para tanto, na teoria contratual, o papel do Estado, da sociedade, é tutelar os direitos, a liberdade do indivíduo, na qual os homens tenham condições de expressar sua vontade comum.

De fato, Rousseau propõe uma vontade geral que professa um modelo de Estado que defende a aversão às formas tirânicas e absolutistas da época moderna, comungando com os interesses comuns, humanos e universais. Nesse sentido, o Contrato Social propõe uma vontade geral diversa da vontade

de todos como sendo o valor qualitativo diferente de valor quantitativo, de modo que a idéia de povo seja diversa da idéia de multidão. Com isso, a soberania política não compete ao soberano (como sustenta Hobbes), mas à vontade geral, ao povo. Assim sendo, o Estado de natureza pode ser superado, idealmente, pelo Contrato Social, em virtude do qual se tem uma alienação dos direitos individuais, confiados à comunidade.

Conforme a teoria contratual, a comunidade é dirigida pelo homem-cidadão, cuja noção é fundamental para engendrar um novo conceito no âmbito político: a cidadania, que traduz a idéia de cidadão. Com efeito, a cidadania sustentada por Rousseau é um elemento que sofre diversas

\*Professor de Filosofia Geral e Jurídica no Curso de Direito da FACISA. Leciona disciplinas nas áreas de Filosofia da História, Teoria Geral do Direito e Metodologia da Pesquisa na UEPB e UVA. Bacharel em Direito e Licenciado em História. Possui Pós-Graduação e Mestrado nas áreas de Filosofia e Ciências Sociais, respectivamente. E-mail: marcelo\_eufrasio@hotmail.com.

implicações do ponto de vista político-educacional e no campo dos costumes e da moral.

Este trabalho procura refletir o cidadão como uma representação do Contrato Social que é imprescindível para o entendimento da noção de cidadania rousseauiana que deve construir-se a partir da “mudança moral” no indivíduo em sua dimensão humana, enquanto pai, marido e cidadão na sociedade. Em outras palavras, o texto apresenta uma visão político-filosófica da cidadania no sentido de permitir uma compreensão antropológica para o cidadão, como membro de uma sociedade (re) pensada nos moldes do contratualismo. Assim, a construção da vontade geral é entendida a partir da noção de cidadania, sua natureza civil é condição do homem-cidadão, que convencionalmente é senhor de si e livre, admitido no exercício da virtude (*areté*).

A noção de cidadania, como concepção rousseauiana de direito político, é extremamente importante como reflexão, na medida em que os direitos do cidadão são compreendidos como uma prática efetiva (práxis), fruto da conscientização política e educacional do indivíduo, dotado de direitos e deveres, pode coletivamente promover a justiça, a igualdade e a liberdade.

### 1.1. A VONTADE GERAL ROUSSEAUNIANA COMO FUNDAMENTO DA CIDADANIA

A filosofia moderna, principalmente a filosofia da ilustração, cuja fundamentação esteve acesa no século XVIII, teve um particular desdobramento ao encontrar na teoria contratualista de Jean-Jacques Rousseau um defensor da vontade geral enquanto instrumento de soberania popular (soberano), sempre tendo em vista o atendimento às vicissitudes humanas que deslocam o indivíduo para a promoção do bem comum. Nesse sentido, somente numa abordagem desse contratualismo rousseauiano,

que se volta à vontade geral, é possível colher a noção de cidadania, visto traduzir-se em um Estado de bases democráticas em condições de oferecer a todos os cidadãos um regime de igualdade jurídica.

Sobre esses aspectos, foram desdobrados alguns conceitos filosóficos que enriquecem uma reflexão não em cima da cidadania em si como idéia isolada, mas no conjunto dos elementos que representam a vontade geral do homem na ótica de Rousseau. Assim, cidadania, em sua essência é conceito contratual, visto representar um dos elementos fundamentais para o entendimento da vontade geral.

Nesse contexto, a vontade geral é uma construção da idéia de sociedade justa e organizada politicamente, quando as organizações políticas, juntamente com os cidadãos resolvem deliberar sobre seus destinos. Na verdade, a idéia da vontade geral, a partir da noção de cidadania remete a compreensão do homem, sujeito moral e livre, dotado de valores político-pedagógicos. Sendo assim, a vontade geral se torna resultado da consciência do homem no âmbito das transformações políticas, passando esse indivíduo de uma natureza primitiva para incorporar uma “segunda natureza”, que se desdobra numa natureza civil, frutos das organizações políticas e das convenções.

Quando os meios primitivos foram paulatinamente substituídos pelas instituições civis, com isso, a natureza convencional, que dá origem à vontade geral, pôde ter a soberania como seu exercício e a legislação como seu movimento, sendo possível estabelecer essa segunda natureza uma relação que culminou no que se entende por cidadania.

Na verdade, para Rousseau o elemento indispensável à ótica de organização da vontade geral está na concretização da idéia de natureza civil que implica necessariamente nos conceitos desdobrados

da noção de direito político. Segundo o entendimento de Jaffro et. al. (1996, p. 438),

Trata-se de direito político: a expressão [natureza civil], para Rousseau, é manifestamente calcada na de direito natural, para a ela substituir-se. [...] Logo, a idéia de um direito natural que rege a ordem política é contestável em seu fundamento. É da natureza da ordem civil, é dos caracteres do homem social que se deve tirar os princípios do direito político. [...] Tudo deve ser tirado do próprio conceito de sociedade, do de cidadão e de sujeito (ou seja, de membro do corpo civil)

Rousseau tem a idéia fundamental para entender a natureza civil do homem, socialmente incorporado pela representação política, com a constatação de que o homem moderno ao passar “do estado de natureza para o estado civil determina uma mudança muito notável, substituindo na sua conduta o instinto pela justiça e dando às suas ações a moralidade que antes lhe faltava” (ROUSSEAU, 1991, p. 36). Logo, a identidade do homem, na qualidade de cidadão, é também de sua moralidade política em uma construção coletiva da sociedade inserida naquilo que denominamos de “segunda natureza”. Com isso, a busca de uma reflexão a partir da idéia de cidadania como representação contratualista, tem nessa “segunda natureza” a incorporação também de um pacto social entre os homens convencionalmente unidos em um corpo político, sob o objetivo fundamental de promover a igualdade. Essa evidência implica, necessariamente, numa substituição de valores que são moralmente inerentes à condição humana, partícipes de uma entidade representante da sociedade pela via democrática.

A tarefa de constituir a vontade geral pela idéia da cidadania envolve o estado civil e todos os elementos, cujos fundamentos residem numa

sociedade politicamente organizada em uma entidade democrática. A natureza civil (estado civil ou segunda natureza), fruto das convenções humanas, realiza a concretização da idéia do homem civil instituído dentro de uma organização pública e moral dotada de princípios políticos, como instrumento deliberativo da vivência em comum dos indivíduos pactuados num sistema convencional. A partir daí, estaria elaborada a primeira fase (ou entendimento) sobre as transformações que o contratualismo propõe, principalmente quanto à noção de natureza convencional.

Porém, para eficácia dessa natureza civil, é necessário acolher a base de todo o sistema social como sendo a passagem do estado natural para a organização social, em que as instituições políticas dotadas de movimento das leis e das relações sociais contribuam para socialização do direito dos cidadãos. Quanto a essa impressão Rousseau (*Op. Cit.*, p. 39) sugere que:

[...] o pacto fundamental, em lugar de destruir a igualdade natural, pelo contrário substitui por uma igualdade moral e legítima aquilo que a natureza poderia trazer de desigualdade física entre os homens, que, podendo ser desiguais na força ou no gênio, todos se tornam iguais por convenção e direito.

Dito isso, entendemos que no Contrato Social o conceito de direito nem pode ser representado sozinho e nem teria o condão de assegurar a liberdade das pessoas. Há que se acolher a idéia de direito numa relação fundamental, envolvendo o indivíduo com todas as áreas de sua vida, por motivos dos quais não dependem nem derivam do arbítrio ou favor dos outros, mas da ordem social. Assim, existe uma força superior no homem-cidadão que pode dar fundamentação à obrigação moral de obedecer e dar à autoridade o direito de fazer-se obedecida, força essa

que está além da justiça dos tribunais e das palavras de ordem e encontra-se no desejo do homem em ser cidadão que participa, organiza, vive e faz as leis.

Notadamente, a postura desse homem-cidadão é de quem vive uma situação moral de solidariedade com todos os seus co-cidadãos. De fato, Rousseau acredita que pela instituição de uma natureza civil os cidadãos devem gozar em qualquer sociedade civil legítima, direitos e garantias que a vontade comum oferece.

Nesta relação de solidariedade, em que os cidadãos são colocados como centro das decisões políticas, é possível ter um movimento fundamental na relação contratual que se traduz num pacto legítimo, atribuindo a um ente cívico (cidadão) uma relação de defesa pública da soberania, da lei, da liberdade e dos valores traduzidos na pessoa do estado civil (Soberano), que assim é compreendido enquanto uma entidade pública.

Quanto a isto propõe Rousseau (*Op. Cit.*, p. 33-34):

Essa pessoa pública, que se forma, desse modo, pela união de todas as outras, tomava antigamente o nome de cidade e, hoje, o de república ou de corpo político, o qual é chamado por seus membros de Estado quando passivo, soberano quando ativo, e potência quando comparando a seus semelhantes. Quanto aos associados, recebem eles, coletivamente, o nome de povo e se chamam, em particular, cidadãos, enquanto partícipes da autoridade soberana, e súditos enquanto submetidos às leis do Estado. Esses termos, no entanto, confundem-se freqüentemente e são usados indistintamente; basta saber distingui-los quando são empregados com inteira precisão.

Com isso, o ente cívico que a vontade geral propõe ao exercício da soberania é o cidadão. Entenda-se “cidadão” não um ocupante da cidade sem nenhuma contribuição à coletividade, mas aquele sujeito que tem virtude, sendo investido de

responsabilidade moral para a construção de uma entidade obediente às leis da cidade.

Por conseguinte, cidadão é um ente virtuoso, portador de excelência moral, do desejo de liberdade de ser senhor de si, que tem sentimentos voltados à liberdade moral (cívica) e com a total noção de solidariedade coletiva, em que a felicidade de todos passa pelo desejo de cada um, ao realizar a promoção da justiça, da prudência e da temperança.

Na verdade, o “cidadão”, visto sob esses aspectos não é apenas portador de direitos, que são uma disposição extrínseca ao homem, mas dotado de cidadania, logo portador de virtude.

O cidadão compreendido como ente virtuoso é capaz de trazer inerentemente a sua condição a pré-disposição para a construção da vontade geral, além de proporcionar a cada indivíduo, em particular, a preocupação com os outros, com a idéia de coletividade. Em outras palavras, o homem-cidadão virtuoso está igualmente capacitado a suprir e dominar suas necessidades e a agir livremente. Desse modo, trata-se de uma liberdade diferente da natureza, em que os homens subsistiam por seus próprios meios no estado de natureza, isto é, como simples indivíduos. A liberdade, no âmbito rousseauiano, é resultado de uma “segunda natureza”, quando o homem deixa de ser simples indivíduo para interagir no meio social e nas relações político jurídicas como cidadão.

Mesmo o homem tendo inclinação para a virtude civil, esta é uma práxis que precisa ser refletida como um acontecimento indelével na sua vida, considerando que essa realidade conjuntural foi corrompida pela sociedade, e que é possível encontrar um espírito desejoso de conversão que parta do seu interior para construção do modelo contratualista, visto tratar-se do exercício de soberania do homem em sociedade. Essa tarefa fundamental da vida na virtude tem como função ajudar a criar instituições

sociais que colaborem na formação do cidadão consciente e livre.

Quanto a isto, se entende que o caminho para a virtude se encontra nos seguintes termos:

Escreve ainda Rousseau ao rei da Polônia: “Como seria belo viver entre os homens se o controle externo sempre correspondesse às disposições do coração, se a decência espelhasse a virtude, se as nossas máximas nos servissem como norma da vida e se a verdadeira filosofia fosse inseparável do título de filósofo! Mas muito raramente tantas qualidades encontram-se juntas e a virtude não procede com tão grande pompa!” Mas em que consiste essa tal verdadeira filosofia? “Virtude, sublime ciência das almas simples, serão precisos então tantos esforços e tantos estudos para conhecer-te? Os teus princípios não estarão então inscritos em todos os corações? E, para aprender as tuas leis, não basta que reentremos em nós mesmos e ouçamos, no silêncio das paixões, a voz da consciência? Eis a filosofia (ROUSSEAU *apud* REALE, 1990, p. 768)

Constata-se, neste trecho, a virtude interior. Portanto, o coração como fonte de toda ordem moral exterior. Ademais, evidencia-se a necessidade de se construir uma filosofia capaz de perscrutar a interioridade, a “voz da consciência” dos simples, referência para toda virtude humana.

Desse modo, a construção de modelos de relações sociais deve se inspirar na moralidade da pureza de coração (moral interior), referência e harmonia e felicidade para o indivíduo.

Com isso, considerando-se a ordem social concernente à passagem para o Estado civil, deve-se descobrir em que condições se organiza a vivência coletiva, já que se configura uma impropriedade para muitos. Entender uma organização da sociedade política nesses termos, quer dizer, uma sociedade em

que a governabilidade emana dos cidadãos.

Quanto a isto, Rousseau (1991, p. 32) mesmo sugere:

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes. Esse, o problema fundamental cuja solução o Contrato Social oferece.

A compreensão da liberdade civil é novidade ainda no contexto histórico do início da modernidade, exatamente porque é fruto da liberdade convencional e das leis produzidas mediante a vontade geral de cada cidadão livre.

Para a composição da ordem social, conforme acentua Bobbio (1994, p. 70), em que o indivíduo é senhor de si, preocupado com cada um dos seus, que goza de uma associação pública que se denomina cidade, cujo agente é cidadão, fragmentado da idéia coletiva de povo, vivenciador dessa experiência e participe da cidadania. Sendo exigido desse indivíduo o desprendimento das forças opressoras que pregam a individualidade e a amoralidade cívica, com uma total adesão à liberdade convencional.

Então, visto a cidade ou a república considerar que ser senhor de si, livre e comprometido com a vontade geral é praticar a cidadania, o cidadão compreendido no exercício cívico goza das disposições do coração, logo, pratica a virtude (*areté*).

Mora (1998, p. 385) entende que:

Virtude (do grego *areté*: do latim *virtu*, coragem, força da alma). Qualidade do sentimento e do comportamento de acordo com uma moral, as virtudes particulares (bondade, coragem,



prudência, justiça...) são resultado tão popular e religioso como filosófico.

Portanto, a virtude é entendida exatamente como a excelência moral; o conjunto de valores firmes e habituais para a prática do bem, que associada às relações sociais e a tudo que a elas estão admitidos (convenções), produzem o campo fértil para o desenvolvimento da vontade geral. Com efeito, a virtude é o conjunto harmônico das relações intersubjetivas destinadas ao bem comum. Considerando-se que: “Em suma, seria preciso recuperar o sentido da virtude, entendida como constante transparência e interrelação entre interior e exterior” (REALE, 1990, p.768). O exercício da cidadania possibilita ao homem que traz a virtude como qualidade potencial, reafirmando sua natureza civil.

Vê-se que a atenção para legitimar as questões relativas a coletividade em detrimento das razões particulares, exige que o homem-cidadão (com virtude) realize uma profissão de fé quanto à coisa pública, reafirmando o que a moral política do cidadão virtuoso consagrava ao acolher as palavras de Rousseau quanto ao pensamento voltado à consciência humana e ao exercício da virtude, esperando que o homem olhe para si mesmo e conscientemente, professe o “eu comum” na vontade geral.

## 1.2. O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA FORMAÇÃO DO HOMEMNOVO(CONTRATUALISTA)

A compreensão do cidadão, na ótica rousseauiana, remete a formação do homem em seus aspectos educacionais, devido a estrutura da sua dignidade e consciência humana desaguar no papel preponderante da família concernente à estrutura do que será *corpus politicus*, como é abordado em seguida nos comentários com relação ao *Emílio*.

Então, a composição da consciência do cidadão é um processo que tem como suporte indispensável a relação do homem em seu projeto político-pedagógico. Rousseau sugere a partir do seu projeto político-pedagógico

[...] que o homem integral seja educado 'para si mesmo': viver é o que eu desejo ensinar-lhe. Quando sair das minhas mãos, ele não será magistrado, soldado ou sacerdote, ele será, antes de tudo, um homem (ARANHA; MARTINS, 1989, p. 156-7).

Com efeito, o pensamento pedagógico de Rousseau não pode ser separado da sua concepção política, na medida em que, após a vida social ser reformada de acordo com um princípio de igualdade jurídica e liberdade pessoal, tendo em vista fugir do modelo de sociedade corrupta existente no regime feudal e no absolutismo, é apenas mediante a educação que se pode formar o homem-cidadão.

A contemplação do indivíduo no processo político-pedagógico também é um exercício de virtude por se tratar da natureza moral do ente humano como o conjunto dos valores que faz desse indivíduo um ser em sociedade.

Nesse sentido, à medida que a educação do homem-cidadão se torna fundamental, seu propósito é a salvaguarda da liberdade e da dignidade do homem. Nessa acepção, a liberdade pessoal e, por conseguinte, a igualdade jurídica se torna fruto das convenções sociais, seria para Rousseau consequência da natureza humana que precisa ser transformada ou (re) pensada em virtude das necessidades sociais. Essa liberdade, então, advém dos valores da família que se traduzem na sociedade política.

Assim afirma Rovighi (1999, p. 388) na seguinte exposição:

Essa liberdade comum é uma consequência da natureza do homem. Sua primeira lei consiste

em zelar pela própria conservação, seus primeiros cuidados são aqueles que se deve a si mesmo, e assim que alcança a idade da razão, sendo o único juiz dos meios adequados para conservar-se, tornar-se, por isso, senhor de si. A família é, pois, se assim se quiser, o primeiro modelo das sociedades políticas: o chefe é a imagem do pai; o povo, a dos filhos, e todos, tendo nascido iguais e livres, só alienam sua liberdade em proveito próprio.

Conforme o pensamento do autor supracitado, a teoria rousseuniana conseguiu identificar o processo político-pedagógico como uma relação importante para a formação do homem e da práxis na sociedade como condição para liberdade comum.

Assim, é a tarefa do Contrato Social e, conseqüentemente, em *Emílio*, sendo que, embora este último tenha contornado caminhos diferentes, desdobra-se no mesmo objetivo, qual seja, realizar no indivíduo o que se destina à sociedade ao afirmar:

Aquela conformidade à ordem natural originária, garantida à coletividade por um autêntico pacto-social, pode e deve tornar-se patrimônio individual, por meio de uma correta ação-pedagógica. Na última fase de sua educação, após completar quinze anos, Emílio se abre à consciência social: da relação unidirecional com a natureza à relação plural com seus semelhantes. A própria natureza o envia ao mundo social e histórico, no tempo determinado [...] Nesse momento terminal, o rapaz não mais solverá apenas o espetáculo do mundo físico, mas também as vicissitudes do mundo humano histórico, passado e presente: Emílio é chamado a se tornar marido, pai, cidadão. (ROUSSEAU, 1995, p. 23-4).

A formação político-pedagógica do indivíduo tem uma grande responsabilidade cívica, pois tem o objetivo de formar indistintamente a condição de marido, pai e cidadão, já que ele representa como homem-cidadão todas as virtudes morais de um pacto

social que traduz a vontade geral. É na família que está, por assim dizer, a ação pedagógica rousseuniana quando existe uma relação de contemplação da consciência crítica, inerente à condição humana, avivada pelo processo pedagógico. Mediante uma reflexão política do Contrato Social se tem uma situação extrínseca que recai na práxis da vontade do “eu comum” ou vontade geral e também nos costumes.

Nesse sentido, o que insistentemente se busca com uma reflexão voltada à teoria contratualista é o que se evidencia com relação ao indivíduo frente à sua educação. Assim, existe uma construção antropológica sendo realizada na sociedade, quando hipoteticamente Rousseau sonha o cidadão, personagem de uma sociedade (Emílio e Heloísa), (re) pensada nos moldes do contratualismo.

Tendo isso realizado, o homem-cidadão que, deliberadamente é livre e consciente, é fruto de um processo imprescindível para entender a filosofia política rousseuniana, que é sua construção pedagógica. Essa passagem para o estado político-pedagógico ficou identificada nos seguintes termos:

[...] A passagem para o estado civil é irreversível. Por isso, conforme vimos, a única questão que se coloca é a de saber como torná-lo legítimo: este é o objetivo da política. Mas o que vale para o indivíduo: a idéia de um desenvolvimento natural e espontâneo do ser humano é uma quimera, sem educação o homem não poderia sobreviver. Assim, trata-se de pensar uma educação que faça o homem beneficiar-se das vantagens do estado civil (razão, moralidade, cultura) sem depravá-lo com seus abusos: este é o objetivo da pedagogia. Num sentido, então, o Emílio e o Contrato são simétricos: um busca para a sociedade o que o outro pensa para o indivíduo (JAFFRO *et. al.*, 1996, p. 443).

A simetria identificada por Jaffro (1996) é condição indispensável para a compreensão do arcabouço da cidadania contratualista em Rousseau, dada a relação do homem com o cidadão seguir uma espécie de processo de “simbiose filosófica”, quando verifica-se que para a construção de um modelo político voltado à “segunda natureza”, ou melhor, ao estado civil legítimo, é indispensável essa relação de associação do indivíduo, em particular, com a sociedade.

Dessa forma, a própria lógica, do que se convencionou chamar de cidadão na ótica rousseauiana, recebe da associação de indivíduos (cidadãos) uma autoridade soberana proveniente do Estado, quando a posição do homem, membro da associação civil ou da vontade geral, é garantida por um pacto social que consagra sua consciência de homem e de cidadão. Essa condição de associação, entre as características do indivíduo e das suas relações intersubjetivas da vida em sociedade, transforma a condição humana de tal forma que se consagra uma nova natureza humana e uma nova natureza política.

Na verdade, o raciocínio é mais preciso ao se afirmar que esse processo que começa por reconhecer o homem “com” e “na” virtude “*civitas*”, quer também professar que esse homem rousseauiano, após um processo pedagógico contínuo (e também político), não é, por assim dizer, um homem protegido pelo Estado como defenderam os demais jusnaturalistas, mas trata-se de um homem-cidadão (contratualista) novo; um outro homem. Tal entendimento sugere Bobbio (1994, p. 71) no trecho:

No momento em que nasce o cidadão, cessa inteiramente o homem natural. Não se compreende Rousseau se não se entende que, ao contrário de todos os demais jusnaturalistas, para os quais o Estado tem como

finalidade proteger o indivíduo, para Rousseau o corpo político que nasce do contrato social tem a finalidade de transformá-lo. O cidadão de Locke é puro e simplesmente o homem natural protegido; o cidadão de Rousseau é outro homem.

Diante desse “outro homem”, é que se entende sua dignidade de homem-cidadão. Sua principal tarefa consiste, exatamente, na constituição do estado civil legítimo que requer desse indivíduo e da sociedade uma educação pública que, retirando o homem do reino do interesse, o eleve à virtude das repúblicas antigas (JAFFRO *et. al.*, 1996).

Assim sendo, o caminho para valorização da dignidade humana em Rousseau é encontrado no exercício da cidadania, quando o homem deixa de ser explorado pelas paixões e se emancipa com a liberdade civil e a elaboração de suas próprias leis, num processo que envolve o homem também como educando ao adquirir a lógica da justiça e da moralidade antes não percebidas, mas que agora se tornam condição de pertença desse homem novo.

Portanto, o resgate do homem-cidadão, ser político nessa condição contratual envolve a dimensão do homem em sua totalidade, tendo em vista dar condições à sociedade ser (re) pensada pelos moldes da vontade geral.

Nesse sentido, a construção da filosofia rousseauiana no contexto político-pedagógico tem como entendimento as transformações no âmbito contratual que se formam a partir da relação entre o homem e a sociedade, no que Reale (1990, p. 775) resumiu no seguinte:

E isso comporta a educação do homem inteiro, sentimento e razão, naquela vontade geral e naquele bem comum que são os pilares da nova construção social. [...] A pedagogia de Rousseau se ilumina no quadro do Contrato Social e, portanto, de uma vida



política renovada, que, explicitando as condições de pertença e as garantias de desenvolvimento, encarna o verdadeiro preceptor de Emílio.

Por conseguinte, o modelo de homem-cidadão na ótica de Rousseau é o Emílio, pois contempla todas as qualidades que o contratualismo oferece, principalmente a idéia de soberano e de vontade geral como lógica político-pedagógica.

## 2 CONCLUSÃO

O Contrato Social imprimiu uma direção profundamente inovadora aos aspectos políticos da época moderna, principalmente porque criou novos conceitos no âmbito contratual e teve a coragem de se opor ao intelectualismo da época das luzes, clamando por uma concepção originária e natural da vida.

Porém, a luta contra o artificialismo na vida e na educação só pode ser ganha despertando no homem, desde criança, uma forma de compreender e valorizar a existência conforme a natureza. Aliás, os conceitos de natureza e natural são fundantes na filosofia rousseauiana. Por natureza, Rousseau entende a vida ordinária, pura, não influenciada pelos convencionalismos sociais. O homem natural não é, precisamente, o homem primitivo pré-histórico, mas aquele que não obstante já experimenta a vida social, histórica, comporta-se atendendo sua natureza interior.

Cumprir observar ainda que na base da condição humana se acham dois sentimentos virtuosos, que de certo modo se compensam: o amor-próprio (*amour propre*) e a compaixão (*piété*). Rousseau aponta-os como solução para uma sociedade corrompida pelas injustiças e pelas desigualdades. Com isso, a disposição desses sentimentos de virtude deve ser incorporada por uma “segunda natureza” (estado civil), que garante a consolidação da vontade geral.

Conceitos basilares como amor-próprio e compaixão são perpassados em toda a obra de Jean-Jacques Rousseau. Nesse sentido, sua disposição para construção de uma sociedade justa a partir da formação do homem, é condição indispensável para entendê-lo como pensador preocupado com os problemas da existência mais comum, como também os da cultura em nível superior das idéias.

Apesar do pensamento de Rousseau ter afirmado claramente que a maioria deveria ser limitada por restrições morais e insistido no direito do povo de derrubar o governo, quando este deixasse de ser expressão da vontade geral, existe na concepção filosófica rousseauiana a valorização dos sentimentos, em detrimento da razão intelectual e da natureza mais profunda do homem, em contraposição ao artificialismo da vida civilizada. Nesse sentido, o sentimento do homem serve de legado às correntes de pensamento político-pedagógicos, como também ao amplo movimento romântico, que caracterizou a primeira metade do século XIX e permanece vigorando até os dias de hoje, como uma das formas de sentir e pensar as relações do homem com a sociedade.

Entre os contrapontos recorrentes na obra rousseauiana, encontra-se diretamente a relação entre indivíduo x coletividade. Espera-se que no enfoque aqui apresentado, em torno da cidadania como representação do Contrato Social, se perceba a valorização do indivíduo e do cidadão em seu direito à vida como bem supremo inalienável perante o pacto social que dá dignidade aos convencionalmente associados. Afinal, o cidadão pactua dos sentimentos do amor-próprio e da compaixão que o elevam à condição de “homem-novo”.

Por último, é preciso que aqui se resgate a condição do sujeito moral, cuja principal característica é a liberdade. Aliás, Rousseau coloca como tópico frasal do Contrato Social a sentença: “O homem nasce livre, e por toda a parte encontra-se a ferros” (ROUSSEAU, 1991, p. 27).

# THE GENERAL WILL ON THE CITIZENSHIP NOTION

## ABSTRACT

Based on Rousseau's contractual conception the author focus on the citizenship idea taking in account its integral elements on the etymologic and historical view, in light of jus philosophy. Since then, citizenship takes its basis on a Juridical Philosophy view, which is the human rights essential warranty that requires citizen active participation in society. In this sense, the idea of construction of the citizenship comes from a wider perspective which conceives this as an instrument of citizens' conscious participation in society destiny. Furthermore, letting citizens' aware, they might be recognized as being a promoter of changes regarding social life conceptions.

Keywords: Citizenship on Rousseau. Political participation. Social contract.

## REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando: Introdução à Filosofia.**- São Paulo: Ed. Moderna, 1989.

BOBBIO, Noberto. *et. al.* **Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna.** São Paulo: Ed. Brasiliense, 1994.

JAFFRO, L. *et. al.* **A Construção da Filosofia Ocidental.** São Paulo: Mandarim, 1996.

MORA, José Ferrater. **Dicionário de Filosofia.** São Paulo: Martins Fontes, 1998.

REALE, Giovanini. **História da Filosofia - Do**

**Humanismo a Kant.** Vol. II, São Paulo: Ed. Paulinas, 1990.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social.** Introdução e Notas de Paul Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado. 5. Ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

\_\_\_\_\_. **Emílio ou da Educação.** São Paulo: Martins Fontes, 1995.

ROVIGHI, S. V. **História da Filosofia Moderna - Da Revolução Científica a Hegel.** São Paulo: Loyola, 1999.